PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.535/96

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções para o exercício de 1.997, até o limite fixado nesta Lei, às Entidades abaixo decriminadas:

Abaeté Atlético Clube	1.000,00
Clube Independentes de Abaeté	1.000,00
Progresso Marmelada Futebol Clube	1.000,00
São José Esporte Clube	1.000,00
União São João Esporte Clube	1.000,00
Instituto Paroquial de Assistência Social - Cantina do Garoto	2.000,00
Asilo são Vicente de Paulo de Abaeté	2.000,00
Lar dos Meninos Dom Orione	1.000,00
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	2.000,00
Sindicato dos Produtores Rurais de Abaeté	5.000,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abaeté	1.000,00
Associação do Congado de N.Senhora do Rosário	3.000,00
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São João	1.000,00
Associação dos Moradores do Bairro São Pedro	1.000,00
Associação são Francisco de Assis - Bairro Abaetezinho	1.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Abaeté	1.000,00
Hospital São Vicente de Paula	5.000,00

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda:

a) Fornecer auxílio financeiro a pessoas carentes para pequenos reparos em suas residências;

b) Auxiliar na construção de casa própria das Pessoas carentes com fornecimento de materiais de construção;

c) Atender às solicitações de pessoas carentes Para pequenos auxílios.

Art.3º - As despesas constantes desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art.4º - Esta Lei entrára em vigor em 1º de janeiro de 1.997,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté,29 de novembro de 1.996.

ENG. CARLOS GERALDO VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Administração